



PROVIMENTO Nº 01/2011

Cria o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O Conselho Estadual da Magistratura, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 221, de 30 de dezembro de 2010,

Considerando a determinação contida na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a conveniência, oportunidade e interesse público na adesão do poder Judiciário do Estado do Acre ao Projeto de Formação da Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses;

Considerando a importância do incentivo à prática dos meios consensuais na solução de controvérsias, como a mediação e a conciliação, tanto no Primeiro como no Segundo Grau de jurisdição,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o “Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Poder Judiciário do Estado do Acre”, órgão de apoio vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, com o objetivo de implementar, desenvolver e aprimorar a Política Judiciária Estadual de tratamento dos conflitos de interesses.

Art. 2º O Núcleo será composto pelo Presidente do Tribunal, que o presidirá, pelo Corregedor-Geral da Justiça, por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, preferencialmente, atuantes na área, todos indicados por ato próprio do Presidente e com mandato de 02 (dois) anos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Magistratura

Art. 3º São atribuições do “Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos”, entre outras:

I – desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses;

II – planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas;

III – Atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede mencionada nos arts. 5º e 6ª da Resolução n. 125/2010 da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

IV – instalar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, dos órgãos por eles abrangidos, no Primeiro e Segundo Graus;

V – promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos, em parceria com a Academia Judicial;

VI – na hipótese de conciliadores e mediadores que atuem em seus serviços, criar e manter cadastro, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento;

VII – regulamentar, se for o caso, a remuneração de conciliadores e mediadores, nos termos da legislação específica;

VIII – Incentivar a realização de cursos e seminários sobre mediação e conciliação e outros métodos consensuais de solução de conflitos;

IX – manter convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins da Resolução nº 125/2010 da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Magistratura

X – elaborar o seu regimento interno.

Art. 4º As reuniões, deliberações e atos emanados do Núcleo serão registrados em ata própria e cumpridos pelos setores de apoio competentes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 04 de março de 2011.

Des. Adair Longuini

Presidente

Des. Samoel Evangelista

Membro

Des. Arquilau Melo

Membro